**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como no Parecer nº 360/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000037/2012-75, Registro SAPIEnS nº 20070010222, e diante da conformidade do Regimento da instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, situado na Via N2, Unidade de Apoio nº 5, Praça dos Três Poderes, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta Portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 28, de 08.02.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 7 de fevereiro de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 360/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 2º da Resolução CNE/CES no 7, de 8 de setembro de 2011, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, situado na Via N2, Unidade de Apoio no 5, Praça dos Três Poderes, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23001.000037/2012-75, Registro SAPIEnS nº 20070010222.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 28, de 08.02.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando - O disposto no Artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, resolve:

Art. 1º Revogar o Artigo 15 da Portaria CAPES nº 193, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/11 - Seção 1, página 13, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 28, de 08.02.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 46, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em01 vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 386, de 17 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Conceito ENADE 2011 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2011 (CPC-2011), conforme o anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 28, de 08.02.2013, Seção 1, página 24/25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 44, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 67ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES, os seguintes avaliadores Hilário Angelo Pelizzer (CPF 371.861.598-34) e Airton da Silva Negrine (CPF 107.474.600-78), conforme o disposto no inciso IV do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010. E os avaliadores Ari Antônio da Rocha (CPF 064.418.078-15) e Cláudio Furtado Soares (CPF 193.547.466-91), com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

***(Publicação no DOU n.º 28, de 08.02.2013, Seção 1, página 25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em cumprimento à sentença transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2009.71.000990-5, convertido no Processo Eletrônico nº 5007767-54.2012.404.7107, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Vara Federal de Caxias do Sul - RS, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 04, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 23000.018839/2012-41, resolve:

Art. 1º Fica anulado o item 837 da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, a qual havia deferido, por força do art. 37 da Medida Provisória n° 446, de 2008, o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Entidade SOCIEDADE ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, Processo nº 71010.001522/2004-90, relativo ao período de validade de 03/07/2004 a 02/07/2007.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Espírita Amor e Caridade, Processo nº 71010.001522/2004-90, inscrita no CNPJ nº 89.569.552/0001-29, com sede Caxias do Sul - RS, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do art. 4º, parágrafo único e do parágrafo 2º do art. 5º do Decreto n.º 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 2.1.4, NBC T 3.1.4, NBC T 3.2, T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1

Art. 3º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 28, de 08.02.2013, Seção 1, página 25)***